



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de Setembro de 2009



Série

Número 91

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1079/2009**

Atribui a António dos Ramos Rodrigues, a Insígnia Autonomica de Valor - Cordão.

#### **Resolução n.º 1080/2009**

Atribui o nome do Dr. Nélio Ferraz Mendonça ao Hospital sito à Cruz de Carvalho.

#### **Resolução n.º 1081/2009**

Atribui o nome do Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira ao Jardim Botânico.

#### **Resolução n.º 1082/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol União.

#### **Resolução n.º 1083/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol, S.A.D..

#### **Resolução n.º 1084/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Andorinha.

#### **Resolução n.º 1085/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, S.A.D..

#### **Resolução n.º 1086/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

#### **Resolução n.º 1087/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

#### **Resolução n.º 1088/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol, S.A.D..

#### **Resolução n.º 1089/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol, S.A.D..

#### **Resolução n.º 1090/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado o Estrela da Calheta Futebol Clube.

#### **Resolução n.º 1091/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

**Resolução n.º 1092/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D..

**Resolução n.º 1093/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

**Resolução n.º 1094/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

**Resolução n.º 1095/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Académico Marítimo Madeira Andebol, S.A.D..

**Resolução n.º 1096/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1097/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio.

**Resolução n.º 1098/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

**Resolução n.º 1099/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 526.073,90, junto da entidade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI).

**Resolução n.º 1100/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 53.416,51, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

**Resolução n.º 1101/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.844,42, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 1102/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.779,42, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 1103/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.824,02, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 1104/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.291,98, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1105/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.663,82, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 1106/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.494,25, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1107/2009**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento, pelo prazo de cinco anos, com Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis.

**Resolução n.º 1108/2009**

Rectifica a Resolução n.º 787/2009, de 9 de Julho.

**Resolução n.º 1109/2009**

Rectifica a Resolução n.º 808/2009, de 15 de Julho.

**Resolução n.º 1110/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 1111/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 60 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1112/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 59 e 60 da planta parcelar da obra “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 1113/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1114/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 1115/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

**Resolução n.º 1116/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 58 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 1117/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 166 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1118/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9 da planta parcelar da obra de “construção Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 1119/2009**

Autoriza a realização de um Estudo de actualização do Gasto turístico na Madeira.

**Resolução n.º 1120/2009**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro, tendo em vista a execução de um projecto de animação para o Festival Colombo, em Porto Santo.

**Resolução n.º 1121/2009**

Autoriza a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. a adjudicar os contratos de empreitada, Via Expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª fase; Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 2.ª fase; Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura; Variante da Madalena do Mar - 2.ª fase; Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª fase e nova ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª fase, transmitindo imediatamente a sua posição jurídica para a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., a qual celebrará os contratos respectivos.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1079/2009**

“A Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, instituiu as Insígnias Honoríficas Madeirenses, tendo em vista distinguir cidadãos, colectividades ou instituições que se notabilizem por méritos pessoais ou institucionais, actos, feitos cívicos ou serviços prestados à Região.

Em particular, a Insígnia Autonomica de Valor destina-se a agraciar o desempenho e virtudes profissionais, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

O Senhor António dos Ramos Rodrigues exerceu funções de Regedor na Freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, tendo sido eleito sucessivamente, desde o ano de 1976 até a presente data, Presidente da Junta de Freguesia da Tabua, cargo que desempenhou com elevada competência e espírito de serviço público às populações da referida autarquia.

Ao longo de toda uma vida de dedicação à sua autarquia, o Senhor António dos Ramos Rodrigues sempre pautou a sua actuação por princípios de justiça e igualdade, tendo granjeado a amizade e a confiança das populações da Freguesia da Tabua, defendendo intransigentemente os seus interesses e pugnando pelo seu desenvolvimento e modernização da sua terra.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu atribuir ao Senhor António dos Ramos Rodrigues, a Insígnia Autônoma de Valor - Cordão, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1080/2009**

Considerando que o Dr. Nélio Ferraz Mendonça foi um dos mais destacados militantes da fundação e consolidação da Autonomia Política da Madeira.

Considerando que se deve ao Dr. Nélio Ferraz Mendonça a criação do Serviço Regional de Saúde do arquipélago, após ter obtido a regionalização do sector, estendendo-se os cuidados de Saúde a toda a população pela primeira vez na História da Madeira.

Considerando que o Dr. Nélio Ferraz Mendonça foi Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, o primeiro Órgão de governo próprio da Autonomia Política conquistada, durante vários mandatos, para além de também ter sido Deputado ao Parlamento Europeu e à Assembleia da República.

Considerando o Seu elevado grau de participação cívica em associativismos de várias naturezas, desde o profissional, ao desportivo e ao de Solidariedade Social, entre outros.

Considerando a sua reconhecida grande craveira como Médico.

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu atribuir o nome do Dr. Nélio Ferraz Mendonça ao Hospital sito à Cruz de Carvalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1081/2009**

Considerando que se deve ao Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira, nas suas funções públicas de então, a organização e estruturação do que é hoje o Jardim Botânico da Madeira, uma das imagens de Qualidade da Região Autónoma, muito procurado e visitado, quer pelos cidadãos residentes, quer pelos que nos visitam.

Considerando que o Engenheiro Rui Vieira, após o 25 de Abril, integrou a Junta Governativa que programou a instalação dos novos Órgãos constitucionais da Autonomia Política conquistada, foi Director Regional no Governo da Região e foi Deputado ao Parlamento Europeu.

Considerando, sobretudo, a sua faceta de Homem de Valores e de Profissional competetíssimo, bem como a sua participação em Instituições de Solidariedade Social.

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu atribuir o nome do Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira ao Jardim Botânico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n. 1082/2009**

Considerando que o Clube de Futebol União pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol e de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol União, por força da sua participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol e no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Clube de Futebol União de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional da Liga Feminina da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, e no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentados ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol União, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 131.837,50 € (cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da Liga Feminina da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009 - 46.078,13 € (quarenta e seis mil, setenta e oito euros e treze cêntimos);
  - Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 9.215,63 € (nove mil, duzentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.
  - Ano económico de 2010 - 85.759,37 € (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e sete cêntimos).
  - Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no

montante de 17.151,87 € (dezassete mil, cento e cinquenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1083/2009

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Clube Futebol União, Futebol SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Futebol União, Futebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 380.250,00 € (trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 126.750,00 € (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta euros);  
Ano 2010 - 253.500,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1084/2009

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Andorinha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Clube de Futebol Andorinha, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol Andorinha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50€ (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1085/2009

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 456.370,00€ (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 152.123,33 € (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três euros e trinta e três cêntimos);  
Ano 2010 - 304.246,67 € (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1086/2009

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração Campeonato Nacional da Liga Feminina, da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete, uma comparticipação financeira até ao montante máximo 137.491,48€ (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e oito cêntimos), sendo 121.875,00€ (cento e vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da Liga Feminina, da 1.ª Divisão de Basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e 15.616,48€ (quinze mil, seiscentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos) pela representação de Portugal na Eurocup Women, organizada pela Federação Internacional de Basquetebol.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 40.625,00€ (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco euros);

Ano 2010 - 96.866,48 € (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos).

4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Eurocup Women, será processada durante o ano económico de 2010.
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2010.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1087/2009**

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Nacional de

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.<sup>a</sup> Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.633.652,89€ (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.<sup>a</sup> Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2009/2010, referida na primeira cláusula, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009: 877.884,30€ (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos);
  - Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
    - 14.192,10 € (catorze mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
    - 43.255,80 € (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;
    - Ano económico de 2010: 1.755.768,59 € (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos);
    - Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
      - 28.384,14 € (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e catorze cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
      - 86.511,48 € (oitenta e seis mil, quinhentos e onze euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1088/2009

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Marítimo da Madeira, Futebol - SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.633.652,89 € (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
  - Ano económico de 2009: 877.884,30€ (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos).
  - Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
    - 36.958,45 € (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
    - 87.588,95 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
    - Ano económico de 2010: 1.755.768,59 € (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos).



- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
  - 73.916,87 € (setenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
  - 175.177,81 € (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e oitenta e um cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1089/2009

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na

alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, autorizar a celebração com o Madeira Andebol SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Andebol Feminino da 1.ª Divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Madeira Andebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo 304.007,97 € (trezentos e quatro mil, sete euros e noventa e sete cêntimos), sendo 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Andebol Feminino da 1.ª Divisão, organizada pela Federação de Andebol de Portugal e 50.207,97 € (cinquenta mil, duzentos e sete euros e noventa e sete cêntimos) pela representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
  - Ano 2009 - 84.600,00 € (oitenta e quatro mil e seiscentos euros);
  - Ano 2010 - 219.407,97 € (duzentos e dezanove mil, quatrocentos e sete euros e noventa e sete cêntimos).
3. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF será processada durante o ano económico de 2010.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1090/2009**

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Estrela da Calheta Futebol Clube, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Estrela da Calheta Futebol Clube, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50 € (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1091/2009**

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, autorizar a celebração com o Club Sports da Madeira de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal, apresentados ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira até montante máximo de 149.926,50 € (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis euros e cinquenta

cêntimos), sendo 121.875,00 € (cento e vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, da Federação Portuguesa de Voleibol, e 28.051,50 € (vinte e oito mil, cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos) pela representação de Portugal na CEV Cup Women e Challenge Cup Women, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 40.625,00 € (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco euros);  
Ano 2010 - 109.301,50 € (cento e nove mil, trezentos e um euros e cinquenta cêntimos).
4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na CEV Cup Women e Challenge Cup Women, serão processadas durante o ano económico de 2010.
5. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2010.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1092/2009**

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei Masculino nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 456.370,00 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 152.123,33 € (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três euros e trinta e três cêntimos);  
Ano 2010 - 304.246,67 € (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1093/2009**

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50 € (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade

Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1094/2009

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir à Associação Desportiva do Porto da Cruz, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50 € (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1095/2009

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 456.370,00€

(quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

Ano 2009 - 152.123,33 € (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três euros e trinta e três cêntimos);

Ano 2010 - 304.246,67 € (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1096/2009

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na

alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2009/2010 apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, uma participação financeira até ao montante máximo de 109.375,00€ (cento e nove mil e trezentos e setenta e cinco euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Voleibol Feminino A1, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2009/2010, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 36.458,33 € (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos);  
Ano 2010 - 72.916,67 € (setenta e dois mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1097/2009

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º Maio, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo 1.º Maio, uma participação financeira até ao montante máximo de 25.587,50€ (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1098/2009**

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.587,50 € (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1099/2009**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 526.073,90 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Setembro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1100/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 53.416,51 € (cinquenta e três mil, quatrocentos e dezasseis euros e cinquenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1101/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 4.844,42€ (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1102/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.779,42 (mil, setecentos e setenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1103/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.824,02 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1104/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 3.291,98 € (três mil, duzentos e noventa e um euros e noventa e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 1105/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.663,82 € (dois mil, seiscentos e sessenta e três euros e oitenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1106/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.494,25 € (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Setembro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1107/2009**

Considerando a importância da realização da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, que vai permitir uma circulação mais fluida do tráfego nas zonas altas da Cidade do Funchal, conforme a Resolução n.º 137/2009, tomada em plenário do dia 5 de Fevereiro, publicada na I série do JORAM de 11 de Fevereiro.

Considerando que a execução da obra, dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento das famílias implicadas.

Considerando que, no âmbito da política de habitação, o Governo Regional através da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, preconiza uma solução habitacional consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

Considerando que os agregados têm que ser realojados em fogos com localização próxima ao local de origem, e que a realidade do Concelho do Funchal, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento para determinadas tipologias, é escassa e, em consequência, os valores de renda médios praticados ultrapassam largamente os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento.

Considerando a previsão de valores máximos de renda que, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando ocorra falta de disponibilidade de fogos, permite à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aceitar propostas de renda, com uma majoração até ao limite de 10%, conforme o n.º 3 da Portaria n.º 12/99, de 27 de Janeiro.

Considerando que recentemente, foi proposto um fogo de tipologia T1, localizado na Rua da Bolívia, Conjunto Habitacional da Várzea, Edifício 3, bloco C, r/c, fracção “DG”, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, com a renda mensal no valor de 320.00€ (trezentos e vinte euros), valor este superior aos 258.06€ (duzentos e cinquenta e oito euros e seis cêntimos), renda máxima que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE estaria autorizado a contratar, nos termos da Portaria e de acordo com a avaliação majorada em 10%.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99 de 27 de Janeiro autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a celebrar o contrato de arrendamento, com início reportado à data de ocupação efectiva do fogo, pelo prazo de cinco anos, com Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis, BI n.º 10084399, de 24 de Agosto de 2004, emitido pelo SIC Funchal, na qualidade de proprietária, tendo por objecto a fracção autónoma de tipologia T1, localizada na Rua da Bolívia, Conjunto Habitacional da Várzea, Edifício 3, bloco C, r/c, fracção “DG”, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, pela renda mensal de € 320.00 (trezentos e vinte euros).
2. O arrendamento seja assegurado totalmente pelo orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1108/2009**

Considerando que, pela Resolução n.º 787/2009, de 9 de Julho foi autorizada a expropriação da parcela de terreno número 105, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que, por despacho do Juiz do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores do Funchal, datado de 22 de Janeiro de 2009, tornou-se necessário proceder ao depósito de 905,44 euros (novecentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos) à ordem da proprietária menor, Mónica Filipa Cró de Nóbrega;

Considerando que a referência àquele depósito não constou da referida Resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 787/2009, de 9 de Julho.

Assim, onde se lê:

Nos termos do número 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115722950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Deverá ler-se:

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, foi efectuado depósito no montante de 11.960,10 euros (onze mil e novecentos e sessenta euros e dez cêntimos), na Caixa Geral de Depósitos, sob o número 0336115722950.

A Região já assegurou o depósito de 905,44 euros (novecentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), na Caixa Geral de Depósitos sob o número 0336116718750, à ordem da menor, conforme despacho do Juiz do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores do Funchal, datado de 22 de Janeiro de 2009.

Os pagamentos referidos nos parágrafos anteriores foram efectuados com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1109/2009**

Considerando que, pela Resolução n.º 808/2009, de 15 de Julho foi autorizada a expropriação de uma parcela de terreno sem número de identificação, da planta parcelar da obra de “Construção da Creche de Santana”;

Considerando que, embora a parcela não tenha uma identificação numérica, a falta de referência do número de identificação da parcela naquela Resolução impede a celebração da escritura de aquisição aprovada junto o Cartório Notarial Privativo do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 808/2009, de 15 de Julho.

Assim, onde se lê:

Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.430,00 euros (quinze mil e quatrocentos e trinta euros), da planta parcelar da obra em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento casado com Teresa Durães Costa Nascimento.

Deverá ler-se:

Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.430,00 euros (quinze mil e quatrocentos e trinta euros), a parcela de terreno sem número de identificação da planta parcelar da obra em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento casado com Teresa Durães Costa Nascimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1110/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.815,98 euros (doze mil e oitocentos e quinze euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno número 11 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Teodoro de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do número 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114794150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1111/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.614,35 euros (vinte e nove mil e seiscentos e catorze euros e trinta

e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 60 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Martinho Nunes Pereira e mulher dona Maria Cidália Pestana da Silva Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1112/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.000,00 euros (quinze mil euros), as parcelas de terreno números 59 e 60 da planta parcelar da obra, em que é expropriado João de Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1113/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.238,26 euros (vinte e seis mil e duzentos e trinta e oito euros e vinte e seis cêntimos), a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Ascensão Figueira de Barros e marido José Manuel Martins de Barros;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1114/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 955/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.805,00 euros (oito mil e oitocentos e cinco euros), a parcela de terreno número 63 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João de Deus de Gouveia e mulher dona Maria Elmina Jardim Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1115/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.988,53 euros (oito mil e novecentos e oitenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Filomena Alves Calaça e marido José Lino Alves de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1116/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 955/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.771,00 euros (seis mil e setecentos e setenta e um euros), a parcela de terreno número 58 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Freitas Jardim, Jordão de Jesus Jardim casado com Maria Dulce Fernandes Jardim, Maria Gorete Jardim de Jesus, Maria Inês de Jesus Jardim de Freitas e marido Virgílio de Freitas, Jacinta de Jesus Jardim, Dinis de Jesus Jardim e Idília Maria de Jesus Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1117/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.094,25 euros (trinta e três mil e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 166 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Natividade Figueira de Ornelas e António Alberto de Ornelas Figueira casado com Maria Sónia Pestana de Jesus Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1118/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção Via Rápida Machico/Canical - Troço entre Túnel da Queimada e o nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.947,82 euros (treze mil novecentos quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Manuel de Olival Olim e mulher Ellen Mary Sullivan.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1119/2009**

Considerando que o Turismo é uma actividade estratégica na Região Autónoma da Madeira (RAM), sendo um dos seus principais sectores económicos. De acordo com as estimativas obtidas através da Conta Satélite do Turismo (CST-M) de 2001, publicadas pela Direcção Regional de Estatística (DRE) em 30 de Maio de 2008, o Consumo do Turismo Interior representou cerca de 21,3% do PIB regional e, a contribuição do emprego das actividades características do turismo, em relação ao total da economia regional, foi de 14,3%. A nível nacional estes rácios atingiram, respectivamente, os valores de 10,0% e 7,2%, o que evidencia a importância que o sector do turismo tem no contexto económico regional.

Considerando que para manter o sector activo e evitar alterações negativas que possam contribuir para a diminuição da entrada de receitas turísticas na RAM, importa que a tomada de decisão, particularmente a que incida sobre os projectos de investimento em promoção turística, seja feita com base num conhecimento rigoroso do sector.

Considerando que a Direcção Regional do Turismo efectuou, em Dezembro de 2003 e Janeiro de 2004, um “Estudo Sobre o Gasto Turístico na Madeira”,

Considerando que passados 5 anos e numa conjuntura económica completamente diferente da que existia em 2003, devido ao impacto da crise económica nos vários destinos turísticos mundiais, os dados então adquiridos alteraram-se substancialmente, razão pela qual há necessidade de uma actualização.

Assim, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu autorizar a realização de um Estudo de actualização do Gasto turístico na Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1120/2009**

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico - cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartão turístico daquela ilha;

Considerando que o projecto apresentado pelo Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quinhentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que o Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da X Edição do Festival Colombo, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro, tendo em vista a execução de um projecto de animação para o Festival Colombo, em Porto Santo.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro uma participação financeira que não excederá € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Direcção Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 10 de Dezembro de 2009.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 11, Classificação Económica 04.07.01.Q

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1121/2009**

A plena execução do investimento público depositado na Concessão VIAMADEIRA impõe o acompanhamento dos actos praticados pelos diversos agentes por parte do Governo Regional, de modo a serem salvaguardados os valores essenciais protegidos pelo ordenamento jurídico.

Sendo princípio indeclinável a prossecução de uma política de transparência na adjudicação das empreitadas cuja execução e financiamento sejam, a final, conferidas à VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., tem sempre sido imposto que os concursos públicos sejam desencadeados e geridos pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., evitando conflitos de interesses e executando o normal modelo de contratação pública.

Aproximando-se o fecho da operação financeira que permitirá que a VIAMADEIRA assuma, por completo, as suas obrigações perante a Região Autónoma da Madeira, é necessário que seja enquadrado e esclarecido qual o destino de alguns procedimentos de adjudicação de empreitadas que estão em curso.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 2009, resolveu o seguinte:

A RAMEDM - Estradas da Madeira, S. A., é autorizada a adjudicar os contratos de empreitada, Via Expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase; Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 2.ª Fase; Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura; Variante da Madalena do Mar - 2.ª Fase; Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª Fase e Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª Fase, transmitindo imediatamente a sua posição jurídica para a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., a qual celebrará os contratos respectivos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)